AUTORIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 72/CR-ARC/2019

de 29 de outubro

Instaura procedimento de averiguação concernente à publicidade, em *outdoors*, promovida pela marca Super Bock, com o *slogan* "Nova 0.0% álcool, agora em Cabo Verde".

Cidade da Praia, 29 de outubro de 2019

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 72/CR-ARC/2019

de 29 de outubro

ASSUNTO: Procedimento de averiguação concernente à publicidade, em *outdoors*, promovida pela marca Super Bock, com o *slogan* "Nova 0.0% álcool, agora em Cabo Verde".

I. Enquadramento

1. A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu uma denúncia, da parte do senhor Manuel Faustino, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, na qualidade de Coordenador Geral da campanha "Menos Álcool Mais Vida", chamando a atenção para a nova campanha publicitária, levada a cabo pela marca de cerveja *Super Bock*, fazendo referência, em *outdoors*, a uma cerveja sem álcool, com o *slogan* "**Nova 0.0% álcool, agora em Cabo Verde**", alegando publicidade indireta à marca.

2. Tendo em conta a Lei n.º 51/IX/2019, que adita o Artigo 19.º-A ao Decreto-lei n.º 46/2007, do Código de Publicidade, aprovado a 10 de dezembro, que define na alínea d) do referido Artigo 19.º-A, como sendo indireta a publicidade "a que, sem mencionar diretamente os produtos, usa marcas, símbolos gráficos ou outros recursos distintivos de tais produtos ou de empresas que, em suas atividades principais ou conhecidas, incluem a produção ou comercialização".

3. Considerando que ARC é competente para atuar nos termos da alínea k) do Artigo 7.º e da alínea b) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos; do n.º 1 do Artigo 1.º do Código da Publicidade; do n.º 1 do Artigo 42.º e no âmbito do Artigo 47.º da nova Lei N.º 51/IX/2019, que adita o Artigo 19.º-A ao Decreto-lei n.º 46/2007, do Código de Publicidade, aprovado a 10 de dezembro.

4. Constatando-se que referente à publicidade em questão há fortes indícios de uma eventual violação do disposto, nomeadamente na nova Lei N.º 51/IX/2019, assim como no Código da Publicidade.

II. Deliberação

O Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências previstas n.º 1 do Artigo 48.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, delibera:

- Instaurar um procedimento de averiguação à publicidade, em *outdoors*, promovida, pela marca Super Bock, com o *slogan* "Nova 0.0% álcool, agora em Cabo Verde"**.**

- Designar como relatora a Conselheira Karine Andrade Ramos e instrutora a Dr.ª Ariana Pinto Varela, jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Conflitos.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 22.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 29 de outubro de 2019.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos